



Estado de Santa Catarina

Nº 001645

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.605/2003.

Autoriza a concessão de transferência de recursos financeiros a Sociedade Beneficente Hospital Guarujá e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autoriza a transferir a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL GUARUJÁ**, com sede a Rua Presidente Kennedy, nº 270, neste, inscrita no CNPJ sob nº 83.835.736/0001-07, Inscrição Estadual nº 250.287.579, a importância de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades, previstas em seu Estatuto.

**Artigo 2º** - Os recursos serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que, relativo janeiro de 2003 o valor de R\$ 3.000,05 (três mil reais e cinco centavos) e os meses subsequentes de fevereiro a dezembro de 2003 o valor será o equivalente a R\$ 3.545,45 cada parcela. É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Entidade bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.

**Artigo 3º** - A entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação dos mesmos, junto a Contadoria Geral do município.

**Artigo 4º** - A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará no bloqueio da parcela seguinte e na devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal.

**Artigo 5º** - As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão recolhidas e atualizadas monetariamente em última instância, a favor dos cofres da municipalidade.

**Artigo 6º** - Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Erário Público Municipal.

**Artigo 7º** - São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

**Artigo 8º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:



Estado de Santa Catarina

Nº 001646

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.605/2003.

- a) ofício de encaminhamento a prestação de contas;
- b) balancete Modelo conforme padrão;
- c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;
- d) fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas; e,
- e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.

**Artigo 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

**Artigo 10º** - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

**Artigo 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 11 de fevereiro de 2003.  
51º ano da Fundação e 41º ano da Instalação.

NARCISO VILSO ZAFFONATO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente LEI foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSÉ WARKEN  
Secretário da Administração e Fazenda